

indicados por seus pares de Instituto e ter experiência em orientação de pesquisa e avaliação de trabalhos científicos.

§ 3º O representante docente deverá ser substituído quando seu vínculo com a UNILA se encerrar.

§ 4º O representante discente deverá ser substituído quando da conclusão do seu curso.

§ 5º Para cada representante titular eleito haverá um suplente, à exceção dos membros da PRPPG.

§ 6º Todos os representantes eleitos, com exceção do membro discente, devem ser servidores efetivos da UNILA.

§ 7º Em caráter inicial e com mandato máximo de até 1 (um) ano, será nomeado Comitê Local de Iniciação Científica *ad hoc*, com a incumbência de criar um regimento interno.

Art. 5º Os membros do CLIC terão mandato de 2 (dois) anos, renovável por 1 (um) período, exceto os representantes da PRPPG, membros natos.

Parágrafo único. O coordenador *Pro tempore* do CLIC poderá propor, como medida provisória, outro critério de eleição até a data de criação dos Institutos da Universidade, respeitando a escolha entre os pares, conforme Art. 2º."

Art. 6º O CLIC será coordenado por um dos representantes da PRPPG.

Art. 7º Compete ao CLIC administrar o PROBIC junto à PRPPG e assessorar sobre outros assuntos relacionados à iniciação científica.

§ 1º As atribuições, condições de elegibilidade de seus representantes e requisitos de participação no Comitê serão definidos em seu regimento interno, limitando-se ao disposto no *caput*.

§ 2º Cabe ao CLIC analisar e aprovar alterações para o seu regimento interno.

TÍTULO III

Do Processo de Seleção

Art. 8º O processo de seleção será conduzido pelo CLIC, de acordo com os editais publicados pela PRPPG e seu regimento interno.

Capítulo I

Dos editais

Art. 9º Os editais de abertura de inscrições para bolsa de iniciação científica deverão informar:

- I. Local e período de inscrição;
- II. Documentação necessária;
- III. Data de divulgação do resultado;
- IV. Período de vigência da bolsa de iniciação científica;
- V. Requisitos e compromissos necessários em relação ao orientador, aluno e projeto;
- VI. Número máximo de bolsas por orientador;
- VII. Prazos e condições para pedidos de reconsideração;
- VIII. Regras para pedidos de cancelamento, desligamento e suspensão de bolsa; e
- IX. Regras para pedidos de substituição do bolsista, coorientador ou orientador.

Capítulo II

Dos discentes e docentes

Art. 10 Os compromissos, formas de avaliação de desempenho e requisitos necessários ao docente e ao discente para concorrer à seleção das bolsas de iniciação científica serão definidos em edital.

TÍTULO IV

Das disposições finais

Art. 11 A participação de alunos no PROBIC não

implicará, sob qualquer hipótese, em relação de trabalho com a Universidade.

Art. 12 A documentação a ser encaminhada deve seguir os modelos disponibilizados pela PRPPG e obedecer ao disposto em edital.

Art. 13 O bolsista estará vinculado ao PROBIC via assinatura de um termo de compromisso envolvendo a(s) Instituição(ões) e o orientador.

Art. 14 O bolsista será desligado do PROBIC, por sua solicitação, por solicitação do docente orientador ou da PRPPG, ouvido o CLIC:

- I. Por conclusão do curso;
- II. Ao cessarem as atividades do plano de atividades para o qual foi selecionado;
- III. Por não cumprir os compromissos dispostos ou situações previstas em edital.

Art. 15 A substituição do bolsista ou do orientador desligado do programa seguirá as regras do edital correspondente.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo CLIC.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Fica revogada a Portaria 075/2011.

Art. 19 Ficam revogadas as disposições em contrário. Foz do Iguaçu, 27 de março de 2012.

Hélgio Trindade

Reitor *Pro tempore*

ANEXO DA PORTARIA UNILA Nº 196

REGIMENTO INTERNO

Conforme Portaria UNILA nº 196/2012, o funcionamento do Comitê Local de Iniciação Científica (CLIC) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) é regido por este documento, aprovado em reunião plenária.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O CLIC, instituído nos termos da Portaria UNILA nº 196/2012, é um órgão institucional, colegiado, multidisciplinar e vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), de caráter consultivo, normativo e deliberativo, criado para administrar, junto a PRPPG, o Programa de Bolsas de Iniciação Científica da UNILA (PROBIC) e assessorar sobre outros assuntos relacionados à iniciação científica.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O CLIC será constituído por 3 (três) representantes da PRPPG, como membros natos, representantes docentes, 1 (um) representante do quadro técnico-administrativo em educação, e 1 (um) representante discente da graduação, todos escolhidos entre seus pares.

§ 1º A representação docente consistirá de 1 (um) representante de cada Instituto da UNILA.

§ 2º Os representantes docentes deverão ser doutores indicados por seus pares de Instituto e ter experiência em orientação de pesquisa e avaliação de trabalhos científicos.

§ 3º O representante docente deverá ser substituído se seu vínculo com a UNILA se encerrar.

§ 4º O representante discente deverá ser substituído quando da conclusão do seu curso.

§ 5º Para cada representante titular eleito haverá um suplente, à exceção dos membros da PRPPG.

§ 6º Todos os representantes eleitos, com exceção do membro discente, devem ser servidores efetivos da UNILA.

Art. 3º Os membros do CLIC terão mandato de 2 (dois) anos, renovável por 1 (um) período, exceto os representantes da PRPPG, membros natos.

Art. 4º Os membros do CLIC têm autonomia no desempenho de suas funções no Comitê, devendo manter sob caráter confidencial as informações a que tenham acesso.

Art. 5º O CLIC será coordenado por um dos representantes da PRPPG.

§ 1º Compete ao coordenador representar oficialmente o comitê, convocar as reuniões e eleições do comitê, elaborar as respectivas pautas, fomentar a participação dos membros constituintes, bem como propor reformulação e fiscalizar o cumprimento do regimento e da Portaria UNILA nº 196/2012.

§ 2º A eleição será convocada pelo coordenador com, pelo menos, 30 dias de antecedência do final do mandato do Comitê em exercício.

Art. 6º O CLIC poderá solicitar comissões avaliadoras, consultores, assessores *ad hoc* e comitês de ética internos ou externos à Instituição, com produtividade científica na área requerida, para colaborarem nas análises de propostas, relatórios e nos resultados finais das pesquisas.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao CLIC:

- I. Fixar os calendários de seu exercício e das reuniões ordinárias, com aviso prévio das pautas, respeitando o calendário acadêmico da Universidade.
- II. Estabelecer critérios, organizar e analisar inscrições, propostas de pesquisa, relatórios e os resultados das pesquisas apresentados aos editais PROBIC;
- III. Analisar os pedidos de bolsas, nos termos da Portaria UNILA nº 196/2012 e dos editais PROBIC;
- IV. Constituir e manter atualizado o quadro de consultores *ad hoc* institucionais e externos à UNILA para avaliar propostas e relatórios do PROBIC;
- V. Encaminhar os resultados dos processos de seleção para a PRPPG;
- VI. Deliberar sobre os pedidos de reconsideração dos pesquisadores da UNILA quanto à avaliação das propostas e relatórios de desempenho de aluno;
- VII. Deliberar sobre os pedidos justificados de cancelamento, desligamento ou suspensão de bolsas encaminhados à PRPPG;
- VIII. Deliberar sobre os pedidos justificados de substituição de bolsista, de orientador e de coorientador encaminhados à PRPPG, conforme previsto em edital;
- IX. Deliberar sobre as alterações justificadas das propostas aprovadas no PROBIC;
- X. Planejar anualmente o evento de iniciação científica (IC) da UNILA e a publicação dos anais, visando a divulgação dos resultados de pesquisa e a troca de experiências científicas;
- XI. Recomendar à PRPPG o desligamento de pesquisador ou bolsista do PROBIC, caso verifique o descumprimento das normas, deveres e requisitos previstos em edital.
- XII. Informar à PRPPG a relação de bolsistas aptos a receber o certificado de participação no PROBIC;
- XIII. Assessorar sobre outros assuntos relacionados à IC;
- XIV. Analisar e aprovar alterações para o presente Regimento, nos termos do Art. 1º.

Parágrafo único. As decisões do CLIC serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões ordinárias do CLIC serão estabelecidas em calendário e as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo seu coordenador ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º A ausência motivada de seus membros deve ser comunicada, por escrito, ao coordenador do Comitê para que seja abonada.

§ 2º A ausência não justificada de um membro do CLIC em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) intercaladas no período de 1 (um) ano implicará no seu desligamento e substituição pelo seu suplente.

Art. 9º As reuniões serão instaladas com *quórum* mínimo igual a metade do número de membros, sendo possível uma convocação extraordinária pelo coordenador quando não houver *quórum*.

Parágrafo único. Em todas as reuniões deve estar presentes pelo menos 1 (um) membro da PRPPG.

Art. 10 As pautas de discussão e decisões do CLIC em reunião serão registradas em ata, que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DE IC

Art. 11 O CLIC encaminhará, em formato eletrônico, as propostas inscritas no PROBIC a, pelo menos, dois pesquisadores institucionais ou externos, com título de doutor, que não estejam concorrendo ao mesmo edital, para avaliação do mérito técnico-científico das propostas.

§ 1º Em casos extremos de ausência de pareceristas, o CLIC poderá emitir parecer quanto ao mérito da proposta.

§ 2º Em caso de pareceres não conclusivos, o CLIC poderá consultar um terceiro parecerista ou emitir parecer conforme o parágrafo §1º deste artigo.

Art. 12 O Comitê receberá o parecer assinado pelo revisor, na forma impressa ou eletrônica, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis e encaminhará a justificativa no formato eletrônico para que o proponente tome ciência do resultado.

§ 1º A identidade do parecerista não deverá ser revelada para pessoas externas ao CLIC.

§ 2º Poderá o CLIC não acatar a recomendação do parecerista quanto à aprovação ou reprovação da proposta ou relatório final de atividades do aluno, desde que a decisão seja justificada e registrada em ata.

Art. 13 O CLIC deverá organizar comissões para avaliação dos resultados finais das pesquisas apresentadas no evento de IC, conforme o Art. 6º.

§ 1º O CLIC deverá priorizar a participação de membros externos à Universidade para compor esta comissão.

§ 2º Em caso de ausência de membros externos, estes deverão ser substituídos por representantes do corpo docente efetivo da Universidade, doutores na área de interesse, ou pelos membros do CLIC.

Art. 14 O CLIC deverá analisar todas as propostas, relatórios e avaliações finais do PROBIC, para que a PRPPG possa emitir certificado de participação dos alunos, pesquisadores e avaliadores.

Parágrafo único. Para a avaliação e certificação pela PRPPG do aluno voluntário de IC ou com fomento externo, o CLIC requisitará o plano de trabalho, relatório ou artigo publicado referentes às atividades do aluno. Caso contrário, a avaliação e certificação ficará a cargo do professor orientador e/ou das agências de fomento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Quando necessário, o CLIC auxiliará a PRPPG na

autorização de uso dos recursos disponibilizados em edital para auxílio financeiro aos projetos de pesquisa.

Art. 16 O coordenador *Pro tempore* do CLIC poderá propor, como medida provisória, outro critério de eleição até a data de criação dos Institutos da Universidade, respeitando a escolha entre os pares, conforme o Art. 2º.

Art. 17 Casos omissos serão resolvidos pelo CLIC.

Art. 18 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 27 de março de 2012.

Lucas de Moraes Aguiar

Coordenador do Comitê Local de Iniciação Científica *Pro Tempore* da UNILA

PORTARIA UNILA Nº. 197/2012

O Reitor *Pro Tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria nº. 212/2010, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor **Anderson Antonio Andreata**, SIAPE 1574970 e carteira de habilitação nº 02993682682, a conduzir a frota de veículos oficiais desta instituição, sendo composta por:

Marca/Modelo: GM/VECTRA SEDAN CD 2003/2003

Placa: AKX-6899

Chassi: 9BGJG19B03B181755

Marca/Modelo: FORD/FIESTA 1.6 FLEX 2010/2011

Placa: ATT-7294

Chassi: 9BFZF55P9B8151678

Marca/Modelo: FORD/FIESTA 1.6 FLEX 2010/2011

Placa: ATT-7298

Chassi: 9BFZF55P8B8152174

Marca/Modelo: NISSAN/GRAND LIVINA 18S 2011/2012

Placa: AUA-0354

Chassi: 94DJBYL10CJ791771

Marca/Modelo: NISSAN/GRAND LIVINA 18S 2011/2012

Placa: AUA-3580

Chassi: 94DJBYL10CJ791788

Marca/Modelo: RENAULT/SANDERO EXP 16 2009/2010

Placa: ASI-3432

Chassi: 93YBSR7AHAJ404992

Marca/Modelo: GM/S10 2.4 D

Placa: ALM-4128

Chassi: 9BG138AX04C412799

Marca/Modelo: FIAT/STRADA WORKING

Placa: ALM-4139

Chassi: 9BD27801642405499

Marca/Modelo: FIAT/STRADA WORKING

Placa: ALM-4151

Chassi: 9BD27801642404962

Art. 2º O condutor deve assinar a declaração de conhecimento do contido na Lei nº. 9.327, de 9 de dezembro de 2006; no Decreto nº. 6.403, de 17 de março de 2008; e na Instrução Normativa SAF nº. 183, de 8 de setembro de 1986.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, 27 de março de 2012.

Hélgio Trindade

Reitor *Pro Tempore*

PORTARIA UNILA Nº. 198/2012

O Reitor *Pro tempore*, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso I do art. 36 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990; com a Portaria UNILA nº 348/11, e o que consta no processo nº

23422.000735/2012-10,

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor MARCO AURÉLIO ALVES DA SILVA, Assistente em Administração, SIAPE nº 1355075, do Departamento de Serviços Gerais para a Secretaria de Assuntos Estudantis e Comunitários a partir de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 30 de março de 2012.

Hélgio Henrique Casses Trindade

Reitor *Pro tempore*

PORTARIA UNILA Nº. 199/2012

O Reitor *Pro tempore*, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso II do art. 9º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a Portaria UNILA nº 348, de 1º de setembro de 2011, e o que consta no processo nº 23422.000717/2012-38,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 02 de abril de 2012, a servidora EDINALVA JULIO, Assistente Social, SIAPE 1825720, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Apoio Estudantil, Código FG-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 30 de março de 2012.

Hélgio Henrique Casses Trindade

Reitor *Pro tempore*

PORTARIA UNILA Nº. 200/2012

O Reitor *Pro tempore*, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso II do art. 9º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a Portaria UNILA nº 348, de 1º de setembro de 2011, e o que consta no processo nº 23422.000719/2012-27,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 02 de abril de 2012, o servidor THIAGO CESAR BEZERRA MORENO, Administrador, SIAPE 1905452, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Compras, Código FG-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 30 de março de 2012.

Hélgio Henrique Casses Trindade

Reitor *Pro tempore*

PORTARIA UNILA Nº. 201/2012

O Reitor *Pro tempore*, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso II do art. 9º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a Portaria UNILA nº 348, de 1º de setembro de 2011, e o que consta no processo nº 23422.000719/2012-27,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 02 de abril de 2012, o servidor LUIZ CLAUDIO MILLER MARTINS, Assistente em Administração, SIAPE 1854049, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Licitações, Código FG-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 30 de março de 2012.

Hélgio Henrique Casses Trindade

Reitor *Pro tempore*

PORTARIA UNILA Nº. 202/2012

O Reitor *Pro tempore*, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, no uso de suas